



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Dois de Maio, 453, Centro	77 3668-2243	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE O CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

DECRETO Nº 026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o contingenciamento de despesas do Poder Executivo para o exercício de 2023 no Município de Sebastião Laranjeiras e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, prevenção e correção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a realização das despesas deverá condicionar-se ao efetivo fluxo de ingresso das receitas e à situação econômico-financeira da Municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar mecanismos de ajuste fiscal e priorização de recursos municipais para atendimento das demandas do Município;

CONSIDERANDO a vertiginosa queda nos instrumentos financeiros municipais a título de repasse de recursos públicos, havendo, por indispensável norteamento, a execução de medidas de compensação ao déficit instalado para a contenção de despesas e efetiva manutenção do equilíbrio financeiro;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10 e art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto estabelece as medidas temporárias de contenção de gastos no âmbito do Poder Executivo, abrangendo toda a administração pública municipal.

Art. 2º. Em conformidade com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica adotado o mecanismo de limitação de empenhos nos montantes e proporções abaixo, objetivando a obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro dos recursos próprios da Administração Direta por um período indeterminado, a contar da vigência deste Decreto no âmbito da Administração Pública Municipal, a suspensão de forma temporária das seguintes despesas, que dependam do fluxo financeiro do Tesouro Municipal, no exercício de 2023:

I - contenção do consumo de energia elétrica, na ordem de no mínimo 20%;

II – uso racional da água;

III - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de no mínimo 30%;



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

IV - controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas e impressão, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 30%;

V - redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc.) e material de limpeza, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem de no mínimo 30%.

Art. 3º. Fica suspensa, por tempo indeterminado, a realização ou patrocínio de todo e qualquer evento que importe em despesas para o erário municipal, exceto aqueles cujas despesas foram previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, eventos que estejam inseridos no calendário cultural do Município ou decorrentes de compromissos administrativos previamente assumidos.

Art. 4º. Fica determinada a redução do uso da frota municipal de máquinas pesadas e caminhões, cujo emprego dependerá de prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito Municipal, após justificativa por escrito do Secretário titular da pasta responsável, e suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, considerando os contratos administrativos referentes à locação de máquinas e veículos pesados.

Art. 5º. Ficam suspensos, até ulterior deliberação:

I - concessão de novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

II - pagamento e o gozo de licença prêmio, este último quando implicar em substituições ou convocações;

III – a compra de férias ou período de férias de servidor público municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, em 28 de setembro de 2023.


PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal